



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS VILAS DO NORTE DE PORTUGAL.

SAMPAIO, Alberto

Ano: 1894 | Número: 11

Como citar este documento:

SAMPAIO, Alberto, As Vilas do Norte de Portugal. *Revista de Guimarães*, 11 (3) Jul.-Set. 1894, p. 139-147

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AS VILLAS DO NORTE DE PORTUGAL

ESTUDO SOBRE A PROPRIEDADE
NO TEMPO DOS ROMANOS E POVOS GERMANICOS

(Fragmento)

CAPITULO II

Methodo e área de investigação

A terminologia e as demarcações

Chegando ao dominio romano continuam a defrontar-nos graves difficuldades. As informações obscuras dos escriptores latinos nada nos elucidam a respeito da vida rural que se seguiu á conquista. Se na linguagem, no direito consuetudinário, assim como nos marcos milliarios, columnas de templos, lapides funerarias e votivas, e em tantos outros restos de monumentos que se encontram vulgarmente, temos provas irrefragaveis da completa generalidade da nova civilisação por toda a superficie — passam desapercibidos os factos communs e ordinarios, a vida intima da neo-sociedade que se desenvolve sobre a antiga.

Faltando-nos documentos contemporaneos, possuímos contudo por fortuna titulos de doação, troca, compra e venda de propriedades rasticas, emanados da sociedade astur-leoneza, á medida que se vai reorganizando: como esta não era mais que a continuação das anteriores — romana e germanico-romana, esses *Diplomata* e *Chartae* retratam as duas épocas precedentes, uma vez que possamos por improbo trabalho pe-

netrar através dos escombros barbaros, que formam a camada superior, até á ultima, onde jaz o antigo edificio.

Este methodo porém não daria nenhum resultado sem uma comparação com o direito agrario romano e sobretudo com os usos e costumes ruraes. Se é grande a escuridade sobre a vida rural do norte da peninsula, o mesmo acontece tanto na Italia como nas provincias do imperio. Os escriptores agricolas, Columella, Cato e Varro, são em geral omissos a respeito do que mais nos interessa n'este ponto, e a legislação não é bastante. Não nos podemos contentar com este ou aquelle auctor, com um ou outro texto; é necessario comparal-os e critical-os todos — os historiadores e poetas, agronomos e agrimensores, as leis e inscripções. Este longo e penoso trabalho de concentração está hoje quasi feito, senão feito, nos trabalhos historicos e de erudição dos escriptores allemães e francezes: essas investigações, executadas com extrema paciencia e com uma critica clara e comprehensiva, resultante do grande movimento d'esta ordem de conhecimentos no seculo actual, servir-nos-hão de guia nas densas trevas que cobrem o periodo de que nos occupamos — guia segura, por isso que a Hispania era, como a Gallia e a Italia, uma parte do mundo romano.

Com este immenso auxilio, com as noticias que podemos colher da archeologia, e especialmente, como acabamos de dizer, da leitura diplomatica, entraremos no nosso estudo, circumscripto a um pequeno tracto, destacado da grande região peninsular do norte pelos acontecimentos politicos do seculo XII, e hoje comprehendido em parte na denominação de «Portugal».

Dizemos «em parte», porque a nossa área de investigações fica limitada pelo Minho e Vouga. Tomando para base d'ellas os *Diplomata* e *Chartae* neo-godos, não poderiamos avançar para o sul além do Mondego; esses documentos terminam aqui. Entendemos porém que não deviamos ultrapassar o Vouga; não só a população geral entre estes ultimos dois rios soffreu alterações com a conquista arabe, mas tambem os costumes e a cultura do norte modificam-se ahí grandemente; e tudo isto seria necessario attender, e assim perturbar-se-hia a homogeneidade do estudo presente. Quanto á região ao norte do rio Minho, posto que identica á nossa, segundo crêmos, deixamol-a aos nossos visinhos. No estado actual, faltando os trabalhos de detalhe, cada um tem de organizar os elementos da sua obra. A investigação ha de pois proceder por zonas,

conhecidas do escriptor. Determinada a nossa, se os factos, que desenterramos do ultimo jazigo dos documentos medievales, estiverem de accordo já com os occorridos nas duas secções do Imperio— a Italia e a Gallia, já com os costumes hodiernos, então talvez o exame, que nos propuzemos, adquirirá toda a probabilidade que se póde exigir em questões tão obscuras.

Subjugadas as cidades, os conquistadores viram immediatamente o proveito que podiam tirar da immensa riqueza agricola abandonada. Grandes conhecedores na materia, era-lhes facil exercer á larga o seu negocio predilecto, por isso que se achavam entre gentes que o desconheciam: mas para o levarem a cabo, antes de tudo tiveram de retalhar o solo em superficies culturaes de rigorosa propriedade individual.

Na antiga linguagem juridica exprimia-se esta por *dominium*, *proprietas*; o senhor d'ella por *dominus*, *propriarius*; ás primeiras corresponderam no neo-dialecto — *dominio*, exclusivamente no sentido abstracto, — *propriedade*, tambem no concreto, significando tanto o direito como a terra, objecto d'elle. De *dominus* derivou-se — *dono*, de *propriarius* — *proprietario*, que se tornou a palavra mais corrente para tal especie. No IV seculo a terminologia augmentou, crescendo — *possessio*, *dominatio*, *potestas*¹; as duas ultimas não se fixaram entre nós na accepção de que tratamos; a primeira significava primitivamente a occupação por titulo precario do *ager publicus*, mas quando ella se tornou definitiva, as *possessiones* transformaram-se em unidades de verdadeira propriedade, como veremos adiante; então o *possessor*, de simples detentor d'um retalho de terrenos do Estado, converteu-se em verdadeiro proprietario: com o sentido um pouco ampliado a *possessio* significava tambem o *usus quidam agri aut aedificii*²; para esta expressão o nosso dialecto formou a palavra *posse*, e de *possessor* derivou *possuidor*.

Quanto ás superficies apropriadas, era mais rica a terminologia: exprimiam-se por varios termos — *fundus*, *praedium*, *praediolum*, *ager agellus*, *chors cortis curtis*, *domus*, *locus*

¹ Fustel de Coulanges, *L'Allee et le domaine rural*, pag. 3-4.

² V. em Marquardt, *Römische Staatsverwaltung*, I, pag. 432, os AA. cit. na not. 4.

locellus, villa villare villula ¹. Entre os latinos é certo que todos elles nem sempre tiveram essa significação, recebendo-a alguns pela extensão da primitiva. Também nem todos passaram á nossa linguagem; outros modificaram-se mais ou menos. Convem por isso consideral-os um por um, ainda que com brevidade.

Fundus não deveu ser muito usado aqui: d'elle não resta nenhum derivado directo popular n'esta accepção, na qual foi contudo empregado modernamente por Herculano ². Conheciam-no em todo o caso os redactores dos D. ³; — *predia fundum et facultatum* (D. 76). — *Morarie fundo* (D. 138). *Praedium* pelo contrario tem em *predio* o sentido latino — o de propriedade plena d'uma terra ou d'uma casa; assim dizemos predios rusticos, urbanos — « *praedia rustica, urbana* ». Ficou pois enunciando a propriedade ligada ao solo, mas não especialmente uma superficie cultural. *Prediotlo* é mencionado no D. 76.

Ager, notando só as significações que nos interessam n'este ponto, designava ou a área total d'um predio ou o campo — a gleba cultivada: da primeira, a mais usual, não nos restam vestigios; mas na ultima apparece logo nos primeiros D. em *agro* e *agra* (D. 13, etc.), assim como mais tarde no portuguez litterario, onde falta na actualidade, conservando-se todavia no uso popular n'esta mesma fórma, commum e toponimicamente. *Agellus* quasi equivalia a *ager*: apesar do diminutivo, Horacio serve-se d'elle quando se refere á sua propriedade aliás consideravel; hoje existe só na toponimia em *Agrello* e *Agrella*. *Chors cortis curtis* não foram jámais empregadas aqui na designação da totalidade d'um predio, mas havemos de encontral-as quer nas glebas quer nas construcções com o seu sentido antigo ligeiramente alterado. Do mesmo modo *locus* em vez de todo o fundo exprimiu apenas parcelas d'elle. *Domus*, posto que de uso constante nos D. como habitação, nunca teve aquell'outra significação, nem em nenhuma se popularizou. Adiante teremos occasião de nos occupar mais detidamente de todos estes termos, e então indicare-

¹ F. de Coulanges, *obr. cit.*, pag. 13-16 e 201-220.

² Opusculos IV, III, pag. 44.

³ Para evitar repetições, a citação D entender-se-ha sempre referida á collecção *Diplomata et Chartae* dos *Port. Mon. Historica*.

mos as accepções precisas em que foram recebidas na nossa lingua.

Resta emfim a *villa* ¹. Esta palavra denominou primitivamente a vivenda do *dominus*, mas pouco depois, na Italia, na Gallia e na Hispania comprehendeu quanto se continha dentro d'um predio rustico ² — a habitação do proprietario, a dos tralhadores, os estabulos e celleiros, os terrenos cultos e incultos, constituindo tudo uma unidade rural. No mesmo sentido persistiu aqui a palavra enquanto durou o systema agricolo-economico romano. Todos os documentos neo-godos dos primeiros tempos da restauração não escrevem outra quando nomeiam uma propriedade rustica na sua totalidade, trocada, vendida ou doada. O diminutivo *villula* é citado no D. 61; de *villare*, que entre nós apenas designou sub-unidades, fallaremos a seu tempo.

A denominação rural de villa, posto que tenha desaparecido por completo, foi todavia a mais geral. Dil-o claramente a toponimia ³, onde se gravou em mil exemplos, nas fórmias mais variadas. E de facto as villas mencionadas nos *Diplomata et Chartae* dos *Portugaliae Monumenta Historica* desde o seculo ix por diante e as referidas nos documentos mais antigos, publicados na *España Sagrada*, são predios rusticos pertencentes a particulares, a mosteiros ou á corôa. Elles eram na maxima parte de proveniencia romana. Os títulos quasi nunca se esquecem de declarar que os seus limites são os antigos — *per suos terminos antiquos*; uma alteração, como a indicada no D. 484 — *cum suis locis novissimis et antiquis*, é muito rara. Em geral dôa-se, vende-se ou troca-se a villa no todo ou em parte, com as demarcações estabelecidas *ab antiquo* ou *ab antiquis*.

Ora os antigos para os homens dos seculos viii, ix e x, eram a anterior sociedade romano-germanica, cujo desenvolvimento apenas fizera parar por um curto instante a invasão musulmana. Mas os suevos e wisigodos conquistando o paiz não destruíram os costumes, nem o regime e limites das pro-

¹ ... quo fructus convehebantur, villae; Varro, *De ling. lat.* L. v, 35: — uilla a uallo, id est aggere terrae. nuncupata, quod pro limite constitui solet; Isid. in *Gromatici Veteres*, ed. Lachmann, *Die Schriften der Römischen Feldmesser*, 1, pag. 369, 2.

² Fustel de Coulanges, *obr. cit.*, pag. 16, 367.

³ Villa-verde, Villa-meam, Villa-cham, Villa-cova, Villa!ba, Cabo de villa, Fundevilla, a Villa, Casa da villa, Cima de villa, Cauvilla...

priedades. Sobre esta questão lança luz intensa o Código Wisigothico ¹. O título III do livro X, occupando-se especialmente das demarcações, começa na lei I com a seguinte disposição geral: «Antiquos terminos et limites sic stare iubemus sicut antiquitus videntur esse constructi, nec aliqua patimur commotione divelli»: depois na lei II estabelecendo as penas pela arrancagem dos marcos, diz — «Qui studio pervadendi limites complanaverit aut terminos fixos fuerit ausus evellere...»: na lei III, considerando o caso de litigio a proposito dos limites, recommenda que se investiguem os marcos postos antigamente — «id est aggeres terrae sive arcae, quos propter fines fundorum apparuerint fuisse congestas atque constructas; lapides etiam, quos propter indicia terminorum notis evidentibus sculptos constiterit esse difixos»: finalmente na lei V estatue que se antes do advento dos godos qualquer parte d'um fundo tivesse sido destacada para diverso, por venda, doação, divisão ou outro contracto — «id in eius fundi, ad quem à romanis antiquitus probatur adiunctum, iure consistat». De todas estas determinações vê-se que os povos germanicos conservaram cuidadosamente as limitações anteriores, o que estava no seu interesse, pois assim mais facilmente se effectuaria o lançamento dos tributos, em generos ou em dinheiro.

Que esses marcos se mantiveram e existiam ainda no periodo astur-leonez, não pôde haver a menor duvida, visto serem mencionados vulgarmente nos D.

Um exemplo bastará.

Alfouso III (866-910) doára ao bispo Savaricus o mosteiro de Dume com o seu territorio — *per suos terminos antiquos*. No tempo do filho, Ordonho II, foi necessario por qualquer motivo identificar a demarcação antiga (D. 17); fez-se uma *congregatio magna*; o bispo apresentou o seu documento; nomearam-se peritos — *qui solent antiquitum compravare*; recompôr o passado era a preocupação d'essa sociedade. Os peritos em presença dos magnates seculares e ecclesiasticos determinaram as linhas de demarcação com a maior facilidade. Ahi acharam repetidas vezes — *petras fictas, qui ab antico pro termino fuerunt constitutas, — archa petrinea ab antiquis constructa, — congesta petrinea, — agirem*; e outros marcos, como — *ad barca, qui sedet sculla in petra, — petra scri-*

¹ Ed. Port. Mon. Hist.

pta, ubi dicit Terminum,—terra tumeda, qui fuit manum facta.

As *petras fictas*, chamadas também *petras fixas* n'um documento da *Espanña Sagrada* ¹, correspondiam d'uma maneira geral aos *terminos fixos* do Código Wisigothico, mas não precisamente a um *terminus* no rigor da linguagem gromatica; sobre este ponto elucida-nos a seguinte passagem: — «*terminus si tres petras circa se habuerit fixas, trifinium facit*» ². Em face d'este texto devemos entender que eram antes pequenos marcos de pedra tosca, carecendo das fórmulas artisticas que se costumavam dar aos *termini lapidei*, segundo as diferentes situações que occupavam. As *petras fictas* mencionam-se em muitos D. e provavelmente seriam *communis* pela sua extrema simplicidade.

A *arca* era um marco especial, formado de quatro paredes, á maneira de guardas de poço, que os agrimensores edificavam nos quadrifinios, assim como construíam a *arcella* nos trifinios ³. Nomeia-se em varios D. ⁴ e collocava-se também junto das nascentes ⁵. D'esta palavra talvez venha a designação toponimica de *Arca* (freguezia de Nespereira), *Arcella* (barreiras de Guimarães) e *Arca d'Agua* (Porto).

A *congesta petrinca* equivale á *congeries petrarum* ⁶ ou *congestionibus petrarum* ⁷, acervos de pedras que serviam para indicar as limitações.

Os *aggeres terrae* mencionados no Código Wisigothico (*agerem* do D., *aggerem*) não eram outra coisa senão o *terreus*

¹ Tom. xl, ap. 12.

² *Gromatici Veteres*, ed. cit., pag. 308, 22-24.

³ *Ibid.*, pag. 341, 16; 352, 9-10; 308, 25; 352, 13: Isidorus (367, 4-7) diz: «*Arcam ab arcendo vocatam: fines enim agri custodit eosque adire prohibet. Trifinium dictum eo quod trium possessionum fines attingit. hinc et quadrifinium, quod quattuor*». Cf. Rudorff, *Die Schif der Röm. Feldm.*, II, pag. 264.

⁴ Na linguagem diplomatica e na dos gromaticos *petras fictas* ou *fixas* e *arcas* não podem entender-se como monumentos prehistoricos — menhirs e dolmens. Se nas demarcações dos D. as *petras fictas* ou *fixas* representam em geral os *terminos fixos* do Cod. Wisig., no que nos parece não haver duvida, muito menos havel-a-ha nas *arcas* que o mesmo cod. diz expressamente construídas para servirem de marcos, e eram portanto as dos agrimensores romanos.

⁵ *Gromatici Veteres*, ed. cit., pag. 363, 28.

⁶ *Ibid.*, pag. 401, 3.

⁷ *Ibid.*, pag. 253, 19.

agger de Varro ¹, um combro de terra, formado pela que se tirava da construção do fosso, paralelo, para escoamento das águas: «*Agger is bonus, diz o auctor citado, qui intrinsecus junctus fossa, aut ita arduus, ut eum transcendere non sit facile*». Isidoro ² define-o em poucas palavras — «*uallo, id est aggere terrae*». Na Maia ainda hoje é costume fazerem-se estas vedações de terra e torrão que se chamam *vallos*: eram muito communs no tempo em que se redigiam os D.; foram provavelmente as primeiras introduzidas, por mais economicas e de mais facil execução. Depois, quando os capitaes augmentaram pelo desenvolvimento da riqueza, os *vallos* transformaram-se em muros ou paredes. Continuaram porém a subsistir onde era rara a pedra e sobretudo se as vedações não precisavam ser muito fortes.

As pedras esculpidas ou escriptas representam as *petrae naturales notatae* ³, os penedos que se encontravam occasionalmente nos limites e ficavam a servir de marcos com signaes ou palavras entalhadas.

A *terra tumeda, qui fuit manum facta*, um montão de terra feito intencionalmente, seria o *monticellus* dos Gromaticos ou o *tumulus* prehistorico? Optamos pelo primeiro, porque ao segundo os D. chamam *mamola* ⁴, a *mamua* d'hoje. Faustus e Valerius explicam quando punham aquelle marco; — «*in limitibus uero, ubi rariores terminos constituimus, monticellos plantavimus de terra*» ⁵.

Os limites antigos, romanos, ahi estavam pois claros e visiveis sobre o solo. O mosteiro fôra fundado por S. Martinho no meado do seculo vi: as demarcações do seu termo mostram que elle comprehendia uma ou mais villas, fundadas no regime romano, cujos marcos ficaram, quando o terreno se tornou propriedade do mosteiro e se conservavam ainda no tempo de Ordonho II: no dos romanos mostravam os limites dos predios rusticos, no dos suevos determinavam o termo de Dume e das villas visinhas pelos lados confinantes. O D. 17

¹ *Rev. rust. de Agric.*, liv. I, XIV.

² *Grom. Vet.*, ed. cit., pag. 369, 2.

³ *Gromat. Veter.*, ed. cit., pag. 140, 7; 142, 27; 151, 15-16.

⁴ ... agro de *mamola*, D. 91; ... *mamola* de adaulfi, D. 303; ... *mamolae* antiquas, *Esp. Agr.*, tom. XI, ap. XII, pag. 366.

⁵ *Gromat. Veter.*, ed. cit., pag. 308, 1-2.

singularmente interessante n'este ponto, porque refere um exame minucioso das linhas de demarcação, não é o unico em que se mencionam taes marcos; pelo contrario elles existiam em grande abundancia nos seculos ix e x dispersos por toda a região: D. 67, 81, 138, etc. Até este tempo tinham-se portanto mantido as demarcações primitivas: e assim a phrase *per suos terminos antiquos* indicava que a superficie cultural, contida n'elles, era a villa romanamente demarcada.

ALBERTO SAMPAIO.